

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 019/2023.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

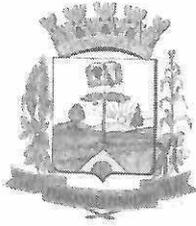
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Direitos da Mulher, com a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas municipal de promoção e defesa de direitos que visem à igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Direitos da Mulher.

Art. 2º São objetivos do COMPIR buscar formas de efetivar ações afirmativas visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, remanescentes de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município de Fernandes Pinheiro, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural e estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.

DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

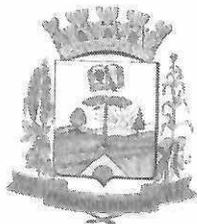
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 3º Compete ao COMPIR, entre outras ações:

- I – Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;
- II – Promover a articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra e dos quilombolas, bem como outros seguimentos de minorias étnicos da população do Município;
- III – Promover ações junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte; à Secretaria Estadual de Educação; ao Ministério da Educação e outros órgãos ligados à cultura e à assistência social, com a finalidade de introduzir atividades educacionais e culturais permanentes e periódicas no âmbito das escolas municipais, estaduais e federais em funcionamento no Município, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura negra, de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes e/ou que venham a existir no Município de Fernandes Pinheiro;
- IV – Promover festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas próprias da cultura negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicos existentes no Município de Fernandes Pinheiro;
- V – Assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na elaboração de programas direcionados à população negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicos existentes no Município;
- VI – Formular políticas de promoção da igualdade racial;
- VII – Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
- VIII – Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção de igualdade racial;
- IX – Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócios raciais vividos pela comunidade;
- X- Elaborar seu Regimento Interno;
- XI – Elaborar sua proposta orçamentária, junto à Secretaria;
- XII – Divulgar o COMPIR e sua atuação junto à sociedade através dos meios de comunicação; e
- XIII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal criado para a promoção da igualdade racial.

DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

I – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas e com atuação na defesa dos direitos humanos, da igualdade de raça e gênero, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho.

II - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do executivo, nas áreas da cultura, educação, saúde e assistência social, com vistas aos direitos humanos e na promoção da igualdade racial, esporte e lazer; sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Direitos da Mulher;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O mandato do Conselho será de quatro anos, permitidas reconduções.

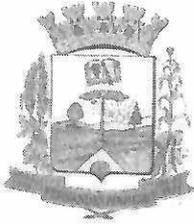
§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando em treinamento e a serviço do Conselho.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 7º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composta por:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva; e

III - Comissões Permanentes.

Art. 8º O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

Art. 9º A Diretoria Executiva será composta pelo (a): Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro (a) e Secretário (a), os quais serão eleitos pelo plenário.

Art. 10. O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembleia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho, garantindo a ampla participação de todos.

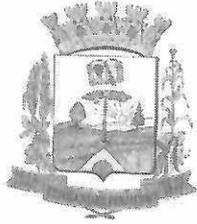
Art. 11. As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FMPIR

Seção I

DO FUNCIONAMENTO DO FMPIR

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, o qual tem como objetivo gerenciar recursos e propiciar apoio e suporte financeiro para custeio das ações que visam a preparação, implantação, desenvolvimento e ampliação de projetos referentes à igualdade racial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR serão geridos de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos elaborado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 14. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR é o órgão responsável pela deliberação e autorização para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, o qual ficará vinculado à secretaria responsável pela coordenação e formulação das políticas afirmativas de promoção dos direitos da população étnico-racial do Município, para fins de execução orçamentária e gestão financeira.

Art. 15. Poderão constituir receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividade vinculada ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

II - transferência de recurso financeiro oriundo do Tesouro Federal e Estadual;

III - doação, auxílio, contribuição, legado e transferência de entidade nacional, internacional, governamental e não governamental;

IV - recurso advindo de convênio, acordo e contrato firmado entre o Município e instituição privada ou pública, nacional ou internacional, federal, estadual e municipal;

V - produto de aplicação financeira do recurso disponível, respeitada a legislação em vigor;

VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º A movimentação das contas bancárias abertas em nome do FMPIR será efetuada obrigatoriamente pelo titular da secretaria responsável pela execução da coordenação e formulação das Políticas afirmativas de promoção dos direitos da população étnico-racial do Município.

§ 2º Os recursos do FMPIR serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR serão utilizados para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

- I - pesquisa e estudos a respeito da igualdade racial no Município;
- II - financiamento de planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas à igualdade racial;
- III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à igualdade racial;
- IV - treinamento e capacitação de recursos humanos para as atividades afins;
- V - outras atividades relacionadas a projetos de promoção dos direitos da população étnico-racial

Art. 17. Constituem passivos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR as obrigações de qualquer natureza que o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para implementação dos planos municipais e projetos voltados às políticas afirmativas de promoção dos direitos da população étnico-racial.

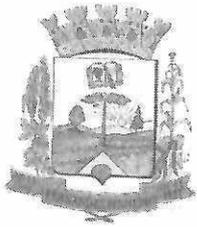
Seção II

DAS VERBAS VINCULADAS E NÃO VINCULADAS

Art. 18. Entende-se por verbas vinculadas, aquelas captadas pelas organizações junto às pessoas físicas ou jurídicas, para investimento em projetos específicos, a saber:

- I - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;
- II - destinações provindas de contribuintes do imposto sobre a renda ou de outros incentivos fiscais;
- III - rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente.

Art. 19. Entende-se por verbas não vinculadas, para fins desta Lei, aquelas que não possuem destinação específica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

- I - dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;
- II - multas decorrentes de infrações administrativas, prestação pecuniária e aplicadas pelo Poder Judiciário, de natureza cível ou penal, com fundamento na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989; Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010; e no Código Penal, decorrentes de discriminação racial;
- III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV - transferência de recurso financeiro oriundo do Tesouro Federal e Estadual;
- V - outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Art. 20. As receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial previstas no art. 15, desta Lei, poderão ser repassadas às organizações não governamentais cujos programas estejam inscritos no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e desde que atendam aos requisitos e etapas a serem definidas em edital específico de projeto de captação de recursos, a ser publicado em veículo de grande circulação dentro do município.

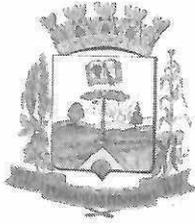
Art. 21. Da publicação a que se refere o artigo anterior, constará expressamente que 20% (vinte por cento) da captação manter-se-á no Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR para utilização em outras despesas previstas nesta Lei.

Art. 22. Quando o depósito vinculado anteceder a apresentação ou aprovação do projeto, a organização terá 03 (três) meses para protocolá-lo no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, sob pena do recurso ser revertido a outras despesas.

Art. 23. Quando o depósito vinculado for insuficiente para execução do projeto apresentado será concedido o prazo de 02 (dois) meses para sua adequação e aprovação, sob pena do recurso ser revertido a outras despesas

Art. 24. As organizações não governamentais que captarem recursos para seus projetos farão jus aos frutos eventualmente gerados pelas aplicações financeiras correspondentes ao valor captado

Art. 25. As verbas não vinculadas serão destinadas às despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Seção III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR deverá prestar contas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, conforme a legislação pertinente.

Art. 27. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR a título de auxílios, convênios ou transferências, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 28. A prestação de contas de que trata o art. 27 desta Lei será realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

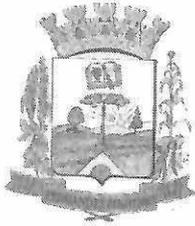
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. O COMPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse dos novos Conselheiros.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e de Direitos da Mulher fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do COMPIR, devendo as subseqüentes serem conduzidas pelo mesmo de acordo com o seu Regimento Interno.

§1º No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei acontecerá a Convocação de Assembleia para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.

Art. 31. As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Direitos da Mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

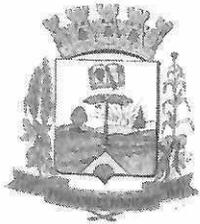
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 06 de outubro de 2023.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº019/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, foi motivado pelas seguintes razões:

O presente Projeto de Lei visa criar no âmbito da Administração Pública municipal o Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de Fernandes Pinheiro, órgão colegiado encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial; com a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas municipal de promoção e defesa de direitos que visem à igualdade racial com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias e sua participação popular.

Tal medida também se faz necessária a fim de atender ao disposto na Lei Federal nº. 12.288, de 20 de junho de 2010 e Decreto Federal nº. 8.136, de 05 de novembro de 2013.

Saliento também que a Criação do referido Conselho visa atender à Recomendação do Ministério Público da Comarca, conforme cópia do expediente em anexo.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 06 de outubro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, desse modo, a Constituição brasileira adotou uma concepção de complementaridade entre igualdade formal e igualdade material que permite tratamento legitimamente diferenciado a determinados coletivos, com vistas a ilidir desigualdades socialmente construídas das quais resultam restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que as normas internacionais que versam sobre direitos humanos têm aplicabilidade imediata (art. 5º, §1º, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – aprovada pela Resolução 2106-A da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965¹ – que tem como diretrizes o

¹ Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 23, de 21.6.1967. Ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968. Entrou em vigor no

combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevendo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 50, *caput*, da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

CONSIDERANDO que, conforme o parágrafo único do art. 50, da Lei nº 12.288/2010, o Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica;

CONSIDERANDO o disposto no Guia de orientação para a criação e implementação de Órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial, elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos²;

CONSIDERANDO que o art. 12A, §2º, da Lei Estadual nº 17.726/2013³ “autoriza o procedimento de repasse dos recursos financeiros do fundo estadual para os fundos municipais, independentemente da fonte de receita, de modo a financiar as ações de caráter continuado para promoção da igualdade racial, a ser implementado após a devida regulamentação por ato próprio do Governador do Estado”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.136/2013 prevê que:

Brasil em 4.I.1969. Promulgada pelo Decreto n.º 65.810, de 8.12.1969. Publicada no D.O. de 10.12.1969.

² https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/seppir/Guia_de_criacao_de_organos_coselhos_e_planos_de_promocao_da_igualdade_racial.pdf

³ <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=106923&indice=1&totalRegistros=1&dt=14.8.2023.10.26.41.864>

Art.15. São condições para participação dos Municípios no Sinapir:

I - instituir e apoiar administrativa e financeiramente os conselhos municipais voltados para a promoção da igualdade racial;

II - assegurar o funcionamento dos órgãos municipais de promoção da igualdade racial, oferecendo condições administrativas e financeiras, observados os requisitos e as formas de gestão do Sinapir, nos termos do art. 14;

III - participar e contribuir para o fortalecimento dos fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial;

IV - participar do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial, por meio de representação do respectivo fórum estadual de gestores municipais;

V - elaborar e executar os planos municipais de promoção da igualdade racial;

VI - realizar as conferências municipais de promoção da igualdade racial; e

VII - executar a política de promoção da igualdade racial em âmbito municipal, em conformidade com o que for pactuado no Sinapir.

§ 1º Salvo as condições previstas nos incisos I e II do caput, as demais poderão ser satisfeitas concomitantemente à participação dos Municípios ao Sinapir.

§2º Os Municípios poderão satisfazer as condições para a participação no Sistema por meio de consórcios públicos, nos termos do art.26.

CONSIDERANDO que, a partir do Cadastro Nacional de Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial – CadPIR, a SNPIR poderá promover a divulgação de ações e projetos relevantes à temática racial e capacitação e formação dos gestores de igualdade racial e dos conselheiros⁴;

CONSIDERANDO que, em 09/08/2023, realizou-se reunião nesta Promotoria de Justiça com o Sr. ALEXANDRE CEZAR, que solicitou colaboração desta Promotoria de Justiça para a criação de Conselhos Municipais de Igualdade Racial;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA-SE:

À PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Sra. CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, ou a quem lhe suceder ou representar, que adote as providências necessárias para:

1. A propositura de projeto de lei à Câmara Municipal para a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme guias e minutas em anexo, que poderão auxiliar no processo de criação;

⁴ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/cadastro-nacional-de-orgaos-e-conselhos-de-promocao-da-igualdade-racial-2013-cadpir>

2. A implementação de políticas públicas de promoção à igualdade racial;
3. A previsão orçamentária de verba destinada à promoção da igualdade racial;

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e IV, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/1985, e art. 26, inc. II, da lei 8.625/1993, o **prazo de 10 dias úteis**, dentro do qual requisito que Vossa Excelência **encaminhe ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios**, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Teixeira Soares, datado e assinado eletronicamente.

MATEUS ALVES DA ROCHA

Promotor de Justiça

MATEUS Assinado de
ALVES forma digital
DA por MATEUS
ROCHA:0 ALVES DA
5838739 ROCHA:05838
959 739959
Dados:
2023.09.15
15:34:05
-03'00'